



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI N° 045/2009.

AUTOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE AVISO E ADVERTÊNCIA AO LONGO DO RIO GUANDU."

Apresentado em 23 de Junho de 2009  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 08 de Setembro de 2009

Extraído o autógrafo em 14 de Setembro de 2009  
Subiu a Sanção sob protocolo em 14 de Setembro de 2009, pelo ofício n.º 101/09  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº / 2009.**

**“Dispõe Sobre a Instalação de Placas de Aviso e Advertência ao Longo do Rio Guandu.”**

**Autor: Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instalar placas de aviso e advertência ao longo do leito do rio Guandu.

Art.2º- As placas devem constar dizeres referentes ao perigo de vida permanente nas áreas cortadas pelo referido rio.

Art.3º- A sinalização deve ser fixada principalmente nos locais de grande concentração de banhistas.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

**Japeri, 14 de Setembro de 2009.**

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES  
PRESIDENTE**



C. M. JAPERI  
PROTOCOLO

DATA: 16 / 04 / 2009

Nº 045 LIVº 01 FLº 09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**PROJETO DE LEI**

**Autor: Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves**

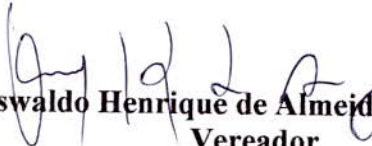
**Dispõe sobre a instalação de placas de aviso e advertência ao longo do rio Guandu.**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instalar placas de aviso e advertência ao longo do leito do rio Guandu.

Art.2º- As placas devem constar dizeres referentes ao perigo de vida permanente nas áreas cortadas pelo referido rio.

Art.3º- A sinalização deve ser fixada principalmente nos locais de grande concentração de banhistas.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

  
Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves  
Vereador  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Ver. Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves  
Ver. Guigo  
VEREADOR

C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 23 / 06 / 2009

C. M. JAPERI  
1ª DISCUSSÃO

DATA: 03 / 09 / 09

APROVADO

C. M. JAPERI  
2ª DISCUSSÃO

DATA: 08 / 09 / 09

APROVADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**JUSTIFICATIVA**

Esta Indicação tem por finalidade amenizar e reduzir os riscos de vida que passam os banhistas e usuários das indicações do referido Rio.

É público e notório, inclusive com reportagens nos meios de comunicações deste Estado, as ocorrências fatais nesta cidade, aumentando assim, o índice de mortalidade.

Trata-se assim, essa proposição da possibilidade de excluir tais fatos em nosso Município e/ou reduzir.

Assim sendo, vem esse Vereador solicitar á esta casa, a atenção necessária quanto á execução deste projeto.

**Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves**  
Vereador





*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**Procuradoria Geral**

Projeto de Lei nº 045/2009

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves - PMDB, que nos é apresentada sob forma de Projeto de Lei, tombado nesta Casa sob o nº 045/2009 cuja ementa diz: “Dispõe sobre a Instalação de Placas de Aviso e Advertência ao longo do Rio Guandu”.

De início, esclareço que a proposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Ordinária; proposição esta, disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa, por ser de iniciativa de vereador, e, portanto, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Quanto a competência em razão da matéria, a proposição sob exame objetiva a colocação de placas de sinalização e advertências ao longo das margens do Rio Guandu; isto é, o objetivo primordial da proposição é tornar obrigatória a colocação de placas de sinalização, contendo advertências, ao longo das margens do Rio Guandu; isto porque como é de amplo conhecimento público, é um local extremamente perigoso, e muito freqüentado nos dias quentes, da estação de verão, quando grande parte da população se dirige a aquele local para banharem-se nas águas do rio Guandu; rio este, que já fez várias vítimas fatais.

Sabemos que o Rio Guandu localiza-se no perímetro urbano do Município de Japeri, inclusive estabelecendo seus limites territoriais com o Município vizinho de Seropédica, local de fácil acesso para a população e muito freqüentado por populares; e que carece de sinalização urgentemente.

Neste caso sob análise, esta Procuradoria entende que a competência para dispor sobre esta matéria é concorrente entre a Câmara Municipal, e o Executivo; isto porque o Inciso VII, do artigo 32, da Lei Orgânica do Município, autoriza a Câmara a legislar sobre normas urbanísticas, como é o caso em tela.

É fato público e notório que a população de Japeri, utiliza as margens do Rio Guandu como praia e local de banho, e muitas vezes é surpreendida pelas fortes correntezas de suas águas; daí surge a necessidade da colocação das respectivas placas objeto da presente proposição.

Quanto aos recursos para custear as despesas com a aquisição das placas, estes caso não os tenham disponíveis no orçamento vigente, poderão ser objeto de suplementação de dotação, nos termos previstos pela Lei 4.320/64.

Por ser medida de relevante interesse público, a proposição sob exame, prevista no artigo 192 do Regimento Interno desta Casa, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida as Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso aprovada, estará sujeita a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa;

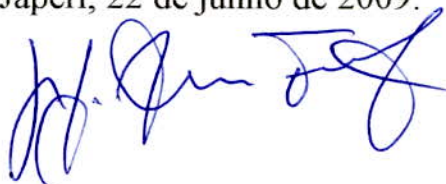
b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;

c) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor;

d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 22 de junho de 2009.







**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS DO SERVIDOR

PARECER Nº:	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 045/2009	
AUTOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES	
RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE AVISO E ADVERTÊNCIA AO LONGO DO RIO GUANDU	
FUNDAMENTO	
A presente matéria em relação as questões urbanísticas encontra-se amparada, sendo de grande parcela de nossa população utiliza o rio Guandu, principalmente aos fins de semana, como forma de lazer, sendo uma medida de urgência a presente a presente proposição.	
CONCLUSÃO	
É do entendimento desta comissão que a presente proposição recebe parecer favorável, e segue seus tramites normais nesta casa legislativa.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Jorge da Silva Dantas</u>	RELATOR: <u>Jorge da Silva Dantas</u>
MEMBRO: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	MEMBRO: <u>José Alves do Espírito Santo</u>
SUPLENTE: <u>Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves</u>	MEMBRO: <u>Reginaldo de Souza Leão</u>
DATA ____ / ____ / 2009	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 045/2009	
AUTOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE AVISO E ADVERTÊNCIA AO LONGO DO RIO GUANDU."	
FUNDAMENTO	
<p>A proposição não apresenta vício de iniciativa, e quanto a competência temos o mesmo entendimento do sr. Procurador Geral desta casa, é concorrente com o Poder Executivo, pois encontra-se amparada pelo artigo 32 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, já que a Câmara pode legislar sobre normas urbanísticas. É Prevista também no artigo 192 do Regimento Interno, sendo de relevante interesse público, já que o rio Guandu corta nosso município e estabelece limites territoriais com Seropédica, sendo utilizado como praia por nossos munícipes para banharem-se, ocorrendo então várias vítimas fatais por afogamento, carecendo portanto de sinalização urgente.</p>	
CONCLUSÃO	
<p>Diante do acima exposto, sendo constitucional, não ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, estando amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica, a presente proposição recebe <b>P A R E C E R F A V O R Á V E L</b>. Da presente comissão.</p>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio R. Francisco</i>	RELATOR: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Alvaro</i>
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SUPLENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Alvaro</i>	MEMBRO: <u>César de Melo</u> <i>César de Melo</i>
DATA:            /            /2009.	REVISOR: